



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66	
A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 105/23:

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa no domínio da Educação.

#### Decreto Presidencial n.º 106/23:

Aprova o Quadro Operacional para o Financiamento Sustentável.

#### Decreto Presidencial n.º 107/23:

Dá como findo o mandato de Edilson Paulo Agostinho na função de Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

#### Decreto Presidencial n.º 108/23:

Nomeia Anabela Couto de Castro Valente para a função de Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

#### Despacho Presidencial n.º 90/23:

Cria o Comité Permanente de Supervisão dos Inventários da Fauna e Flora da Região Angolana do Okavango, coordenado pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

#### Despacho Presidencial n.º 91/23:

Cria a Comissão Multissetorial Organizadora do I Fórum de Investigadores na Região Angolana do Okavango, coordenada pelo Ministro da Cultura e Turismo.

#### Despacho Presidencial n.º 92/23:

Cria a Comissão Multissetorial encarregue da criação das condições necessárias para a materialização do Roteiro Turístico de Libertação da África Austral na Região Angolana do Okavango, coordenada pelo Ministro da Cultura e Turismo.

## Ministério da Cultura e Turismo

#### Decreto Executivo n.º 54/23:

Reconhece como Património Cultural Imaterial Nacional o Semba, no domínio das Formas de Expressão Cultural.

#### Decreto Executivo n.º 55/23:

Classifica como Itinerário Cultural Nacional o denominado Corredor do Cuanza.

## Secretariado do Conselho de Ministros

#### Rectificação n.º 9/23:

Rectifica o artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/23, de 21 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 71, I Série, que altera o artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22, de 23 de Julho.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 105/23

de 2 de Maio

Considerando a necessidade de se estreitar as relações de amizade e de cooperação nos domínios cultural, científico, técnico e económico com a República Francesa;

Tendo em conta a importância que a República de Angola atribui aos Tratados Internacionais, como instrumento de aproximação e entendimento entre Povos e Governos;

Considerando que o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Popular de Angola e o Governo da República Francesa, celebrado em Luanda, aos 26 de Julho de 1982, constitui um instrumento jurídico de grande importância para o aprofundamento das relações de cooperação bilaterais entre os respectivos Países;

Atendendo o disposto na Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa no domínio da Educação, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º do Decreto Presidencial n.º 74/21, de 18 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Fomento Turístico, o seguinte:

1. É criada a Comissão Multisectorial encarregue da criação das condições necessárias para a materialização do Roteiro Turístico de Libertação da África Austral na Região Angolana do Okavango, coordenada pelo Ministro da Cultura e Turismo, que integra as entidades seguintes:

- a) Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria — Coordenador-Adjunto;
  - b) Ministra do Ambiente;
  - c) Ministro do Interior;
  - d) Ministro da Administração do Território;
  - e) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
  - f) Ministra das Finanças;
  - g) Ministro dos Transportes;
  - h) Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo;
  - i) Governador da Província do Cuando Cubango.
2. A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:
- a) Inventariar todo o património tangível e intangível ligado à história militar da região;
  - b) Adoptar medidas para a preservação de todo o património histórico-militar;
  - c) Mapear todas as áreas de interesse histórico-militar;
  - d) Criar condições de acesso e infra-estruturais que permitam os turistas conhecer os atrativos históricos e militares da região;
  - e) Rentabilizar o património histórico-militar, criando oferta de bens e serviços ao longo do roteiro;
  - f) Divulgar e promover os atrativos históricos e militares da região;
  - g) Contribuir para a reinserção de ex-militares e reformados na cadeia de valor da indústria do turismo;
  - h) Aumentar a competitividade do destino turístico da Região Angolana do Okavango, alicerçado no produto natureza;
  - i) Aumentar as condições de vida das comunidades locais.

3. A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico, coordenado pelo Director Geral do Instituto de Fomento Turístico — INFOTUR, coadjuvado pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para a Gestão da Região do Okavango — ANAGERO e integra os representantes dos organismos constantes do n.º 1 do presente Despacho Presidencial.

4. O Coordenador da Comissão pode convidar representantes de outros órgãos vocacionados para darem contribuições sempre que as matérias a tratar o exigirem e cujos assuntos sejam reflectidos nas suas atribuições.

5. O Coordenador da Comissão deve apresentar regularmente ao Presidente da República um relatório das actividades desenvolvidas.

6. O Coordenador da Comissão deve apresentar um relatório de balanço final e prestação de contas ao Presidente da República, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da criação do roteiro turístico.

7. A Comissão ora criada tem a duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente Diploma que, após a apresentação do Relatório Final e consequente aprovação, é dada como extinta.

8. As dúvidas e omissões suscitadas na implementação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

9. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Abril de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3040-D-PR)

## MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

### Decreto Executivo n.º 54/23 de 2 de Maio

Considerando que o «Sembá» é um género de música e dança que contribui para a construção da angolanidade e constitui uma forma de comunicação que assegura a identidade e coesão social;

Havendo a necessidade e conveniência do seu reconhecimento como garantia para a sua salvaguarda e valorização para as actuais e futuras gerações;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — do Património Cultural, combinado com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

#### ARTIGO 1.º (Classificação)

É reconhecido como «Património Cultural Imaterial Nacional» o «Sembá», no domínio das «Formas de Expressão Cultural».

#### ARTIGO 2.º (Registo e promoção)

Compete ao Instituto Nacional do Património Cultural proceder ao registo e à tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do género de música e dança «Sembá» enquanto elemento do Património Cultural do Povo Angolano.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

**ARTIGO 4.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Abril de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*

(23-3030-E-MIA)

**Decreto Executivo n.<sup>º</sup> 55/23**  
**de 2 de Maio**

Reconhecendo que o denominado «Corredor do Cuanza» é um importante repertório de memória e da história de Angola, nomeadamente, por reunir, no seu conjunto, uma série de construções e de espaços relacionados com processos distintos de ocupação colonial, do escoamento de escravos, de dinamização da economia local e regional em épocas históricas;

Havendo a necessidade da promoção e preservação como um importante lugar de memória;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.<sup>º</sup> da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.<sup>º</sup> 1 do Despacho Presidencial n.<sup>º</sup> 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.<sup>º</sup> 4 do artigo 12.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 14/05, de 7 de Outubro — do Património Cultural, e n.<sup>º</sup> 1 do artigo 19.<sup>º</sup> do Decreto Presidencial n.<sup>º</sup> 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com as alíneas b) e l) do n.<sup>º</sup> 1 e n.<sup>º</sup> 2, ambos do artigo 5.<sup>º</sup> do Decreto Presidencial n.<sup>º</sup> 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

**ARTIGO 1.<sup>º</sup>**  
**(Classificação)**

É classificado como «Itinerário Cultural Nacional» o denominado «Corredor do Cuanza».

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>**  
**(Protecção e valorização)**

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido património e da sua zona de protecção.

**ARTIGO 3.<sup>º</sup>**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

**ARTIGO 4.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Abril de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*

(23-3030-D-MIA)

## SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

**Rectificação n.<sup>º</sup> 9/23**  
**de 2 de Maio**

Por se terem registado imprecisões na publicação do Decreto Legislativo Presidencial n.<sup>º</sup> 1/23, de 21 de Abril, publicado no *Diário da República* n.<sup>º</sup> 71, I Série, que aprova a alteração ao Decreto Legislativo Presidencial n.<sup>º</sup> 5/22, de 23 de Julho, procedem-se às seguintes rectificações:

1. No artigo 2.<sup>º</sup> (Alteração ao artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Presidencial n.<sup>º</sup> 5/22, de 23 de Julho):

Onde se lê:

«É alterado o artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Presidencial n.<sup>º</sup> 5/22, de 23 de Julho, as alíneas d) e e) do artigo 5.<sup>º</sup> do artigo 4.<sup>º</sup> e os n.<sup>º</sup>s 10 e 11 do artigo 6.<sup>º</sup> do Anexo B do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 2/04, de 7 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.<sup>º</sup> 5/22, de 23 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>**  
**(Alteração ao Anexo B)**

São alterados os artigos 4.<sup>º</sup> e 6.<sup>º</sup> do Anexo B do Decreto de Concessão, que passam a ter a seguinte redacção:»

Deve-se ler:

«É alterado o artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Presidencial n.<sup>º</sup> 5/22, de 23 de Julho, nomeadamente as alíneas d) e e) [...], e os n.<sup>º</sup>s 10 e 11 do artigo 6.<sup>º</sup> do Anexo B do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 2/04, de 7 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.<sup>º</sup> 5/22, de 23 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>**  
**(Alteração ao Anexo B)**

[...]]»

2. Na alínea m) do artigo 2.<sup>º</sup> (Alteração ao artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto Legislativo Presidencial n.<sup>º</sup> 5/22, de 23 de Julho):

Onde se lê:

«m) custos de administração de projecto e gestão financeira relacionados com o incumprimento de quaisquer obrigações legais ou contratuais de implementação de projectos de apoio social ou técnico.»

Deve-se ler:

«m) custos de administração de projecto e gestão financeira relacionados com o cumprimento de quaisquer obrigações legais ou contratuais de implementação de projectos de apoio social ou técnico.»

Luanda, aos 28 de Abril de 2023.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*

(23-3109-A-SCM)